

Art. 5º: Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do Art. 67 da Constituição nº 1/69.

b) Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do Art. 43 e parágrafos da Lei 4.320/64.

c) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 6º: Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Presidência Municipal de Rio Barão de Minas

Odílio Fernandes Costa  
PREFEITO MUNICIPAL

Edson Paulino Cordeiro  
SECRETÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 618 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1980

Reestrutura os cargos de Diretor e Secretário do Colégio Municipal e fixa-lhes os respectivos vencimentos.

A Câmara Municipal de Rio Barão de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Os cargos de Diretor e Secretário do Colégio Municipal de Rio Barão de Minas, a partir de 1981, passam a ter a seguinte classificação e os respectivos vencimentos mensais:

Diretor do Colégio Municipal (habilitado)

|                                                   |              |
|---------------------------------------------------|--------------|
| Diretor do Colégio Municipal                      | MB 15.000,00 |
| Secretário do Colégio Municipal                   | MB 12.000,00 |
| Secretário do Colégio Municipal                   | MB 15.000,00 |
| Auxiliar de Inspeção da Ins-<br>petoria Municipal | MB 12.000,00 |
|                                                   | MB 5.240,00  |

Parágrafo Único. Não haverá acumulação nos cargos de Diretor e Secretário ao mesmo tempo.

Art 2º - As despesas decorrentes do que trata o artip 1º desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento para 1981, 3.1.1.1 - Pessoal civil.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artip 1º da lei nº 612, de 09.07.80, na parte correspondente aos cargos de Diretor e Secretário.

Presidência Municipal de Rio Pardo de Minas, 10 de novembro de 1980.

Odílio Fernandes Costa  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 619 DE 10/11/80

DISPÕE sobre a criação de cargo

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas e  
o, Prefeito Municipal, sancionam a seguinte lei:

Art 1º Fica criado no quadro geral de funcionários do Município o cargo de Auxiliar de Inspeção do Setor de Educação, regido pelo Estatuto dos Funcionários